

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 963



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.716 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 1º** Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de **R\$ 22.942,89 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
443	10.301.0032.1051.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.000	01	22.942,89
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>22.942,89</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º deste decreto, será coberta com:

I- (22.942,89) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.01. Sede da Diretoria Municipal de Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
177	12.361.0027.2031.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	220.000	01	22.942,89
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>22.942,89</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de dezembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia,

Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de dezembro de 2024

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias**

**PORTARIA Nº 4.217, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar que especifica e dá outras providências correlatas.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 3.956, de 14 dezembro de 2023;

Considerando que o relatório da comissão traz em seu bojo manifestação que deve ser acatada, uma vez que de acordo com prova dos autos;

Considerando o disposto no artigo 158, §2º da Lei Municipal nº 998/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando, por fim, que no decorrer do processo foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em julgamento ao processo administrativo disciplinar instaurado a partir da Portaria nº 3.956, de 14 de dezembro de 2023, fica acatado o relatório da comissão e, por consequência, fica aplicada ao servidor R.A.D.S, portador do RG nº 32.\*\*\*.\*\*\*-6 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Motorista, a aplicação da pena de multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos diários pelo período de 30 (trinta) dias, por infração disciplinar de insubordinação grave ocorrida no dia 26 de outubro de 2023, com fulcro no artigo 158, §2º da Lei Municipal nº 998/2006.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, fica determinado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal que proceda todas as formalidades necessárias para a aplicação da penalidade, descontando-se de seus vencimentos.

**Art. 3º** Fica assegurado ao servidor o direito a revisão administrativa do processo disciplinar, nos termos dos artigos 197 e seguintes da Lei Municipal nº 998/2006.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de dezembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de dezembro de 2024.



**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
**Diretor de Administração**

.....